

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

Nos termos do n.º 2, do artigo 9.º, em cotejo com o n.º 2, do artigo 30.º, ambos do Código das Expropriações, autorizar tomar de arrendamento a moradia de tipologia T2, localizada na Travessa do Tanque, n.º 2, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 3369 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 8942/20150420, com alvará de licença de utilização para habitação n.º 313, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 28/12/1961.

- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
- Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000032, conforme complementada com o respetivo número de cabimento e compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 371/2021

Considerando que a criação do Ciclo Básico do Mestrado Integrado em Medicina, doravante designado por CBMIM na Universidade da Madeira, doravante designada por UMA, em associação pedagógica com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, doravante designada por FMUL, em 2004, constituiu a concretização de um interesse estratégico do Governo Regional da Madeira, assente em três objetivos principais: maior equidade no acesso ao ensino superior na área da Medicina por parte dos alunos da Região; maior capacidade de atração de médicos para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, doravante designado por SESARAM, EPERAM após a conclusão do Mestrado; e a criação de sinergias em termos de formação e investigação entre o então Centro Hospitalar do Funchal, atual Hospital Central do Funchal-HCF e a UMA;

Considerando que entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a UMA foi celebrado em 18 de setembro de 2007 um Protocolo que permitiu o desenvolvimento de atividades de âmbito pedagógico, científico e de formação, necessárias à lecionação do Ciclo Básico da Licenciatura em Medicina;

Considerando que a avaliação generalizada do percurso realizado ao longo destes anos, por parte dos principais stakeholders, é francamente positiva em todos os aspetos, com destaque para a qualidade do ensino;

Considerando que tem existido uma grande aposta do SESARAM, EPERAM na formação, quer através da criação do Centro de Simulação Clínica da Madeira, quer apoiando a realização de doutoramentos por parte de seus médicos;

Considerando que se alguma ilação se pode retirar da experiência acumulada ao longo dos últimos anos é a de que

o CBMIM deve ser consolidado e desenvolvido, quer pelo aprofundamento das relações pedagógicas e científicas entre a UMA e a FMUL, quer pelo reforço do corpo docente da UMA na área da saúde, incluindo a criação de um corpo docente médico próprio, quer ainda por uma maior interação entre o HCF e a UMA, agora potenciada pela existência do Centro de Simulação Clínica da Madeira;

Considerando que apesar do adiamento para 2021/2022 da lecionação na UMA do terceiro ano curricular do Mestrado Integrado em Medicina (MIM) em virtude da Pandemia do COVID-19 e das suas consequências no normal funcionamento das instituições de ensino superior, os pressupostos que presidiram à criação do CBMIM na UMA e à sua extensão ao terceiro ano do referido mestrado permanecem absolutamente atuais, mantendo-se o interesse estratégico do Governo Regional da Madeira;

Considerando que a UMA considera igualmente estratégico o desenvolvimento no seu seio da formação e investigação na área da saúde, incluindo a extensão do CBMIM ao terceiro ano do Mestrado Integrado em Medicina, num quadro de manutenção e estreitamento da colaboração existente entre a UMA, a FMUL e o SESARAM, E.P.E.;

Considerando que através do suprarreferido protocolo adicional n.º 12 firmado entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a Universidade da Madeira foi previsto em termos orçamentais, para um período de 5 anos, um apoio financeiro a atribuir à UMA;

Considerando que os valores referentes ao ano de 2019 não foram atribuídos, conforme se encontravam previstos na cláusula terceira do supramencionado protocolo, tendo esse montante sido atribuído apenas no ano de 2020;

Considerando que o montante que deveria ter sido atribuído no ano de 2020, passa a ser atribuído no ano de 2021, através do presente contrato programa, juntamente com parte do valor a atribuir no ano de 2021.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento da RAM para o ano de 2021, autorizar a celebração de um Contrato-Programa com intuito de que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, proceda à atribuição de uma comparticipação financeira à Universidade da Madeira, tendo em vista a formação e qualificação de recursos humanos, a promoção cultural, o desenvolvimento da investigação científica e técnica, a permuta de informação e a valorização do conhecimento, com vista do desenvolvimento social, cultural e económico da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, concede à Universidade da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 120.000,00 EUR (cento e vinte mil euros), que será processada numa única tranche após a outorga do contrato-programa.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Universidade da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura, até 31 de agosto de 2021.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e cuja

minuta é arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato-programa.

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Projeto 51532, na classificação económica D.04.03.05.A0.00, do orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, tendo sido atribuído o número de compromisso CY 52107087.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 372/2021

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, entre outras, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 309/2021, de 22 de abril, prorrogou o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico até ao dia 30 de abril de 2021;

Considerando que, através da mesma Resolução, o Governo Regional da Madeira isentou temporariamente o pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau” até ao dia 30 de abril de 2021;

Considerando que urge prosseguir com medidas que reduzam o impacto económico, como um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade e um apoio extraordinário à atividade económica das empresas, que tenham sido gravemente afetadas pelo COVID-19.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1 - Prorrogar até ao dia 31 de maio de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico.

2 - Prorrogar até ao dia 31 de maio de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau”.

3 - A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 373/2021

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, nomeadamente, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 770/2020, de 19 de outubro, da Resolução n.º 3/2021, de 6 de janeiro, da Resolução n.º 82/2021, de 5 de fevereiro, da Resolução n.º 124/2021, de 26 de fevereiro e da Resolução n.º 308/2021, de 22 de abril, isentou temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes aos meses de outubro de 2020 a abril de 2021, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos;

Considerando que o Governo Regional da Madeira priorizou a necessidade de adoção de medidas de minimização do impacto da pandemia COVID-19 no tecido empresarial, no rendimento das famílias e no apoio social e que as medidas continuam a representar um incentivo financeiro extraordinário de recuperação da atividade económica da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de abril de 2021, resolve:

1 - Isentar temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes ao mês de maio de 2021, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral.

2 - Suspender a cobrança no mês de maio de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito dos contratos e licenças referidos no número anterior.

3 - A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 374/2021

Considerando que a Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA) é uma instituição privada sem fins